

30-FIM DO FORO DE PRERROGATIVAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2026, E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30A, DE 2026

1. OBJETO PRINCIPAL DA PEC

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 30, de 2026, tem como objeto central restringir a aplicação do foro por prerrogativa de função (foro privilegiado) exclusivamente ao Presidente da República durante o exercício do mandato. A proposta promove a revogação expressa de dispositivos constitucionais que concediam tal direito a todas as demais autoridades, com o objetivo de racionalizar o sistema de justiça e equalizar o tratamento processual.

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES CONSTITUCIONAIS PROPOSTAS

- **Manutenção do Foro Apenas para o Presidente da República:** A competência do Supremo Tribunal Federal (STF) para processar e julgar o Presidente da República nos crimes comuns e de responsabilidade é mantida, condicionada ao exercício efetivo do cargo (novo § 9º do art. 102).
- **Revogação do Foro para Demais Autoridades:** São revogados os dispositivos que concediam foro privilegiado a diversas autoridades, tais como Vice Presidente, Ministros de Estado, Comandantes das Forças Armadas, membros do STF, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, parlamentares, governadores e demais autoridades perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunais de Justiça (TJs) e Tribunais Regionais Federais (TRFs). As revogações incidem sobre os arts. 96, 105, 108 e 125 da Constituição Federal.
- **Extinção do Foro com o Mandato:** A competência do STF para julgar o Presidente da República extingue-se automaticamente com o término do mandato. Findo este, os processos em andamento são remetidos à primeira instância (vara comum).

3. DISPOSIÇÕES DE TRANSIÇÃO (PEC)

Para garantir a segurança jurídica durante a implementação da mudança, a PEC estabelece um regime de transição:

- **Prazo para Remessa de Processos:** Os tribunais superiores terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para remeter aos juízos de primeira instância os processos em curso envolvendo autoridades que perderam o foro.

- **Suspensão de Prazos:** Os prazos processuais ficam suspensos por 60 (sessenta) dias para viabilizar a adequação e a remessa dos autos.

Reavaliação de Recursos: Os recursos especiais e extraordinários que tratavam da competência por prerrogativa de função deverão ser reavaliados de ofício pelos tribunais superiores, aplicando-se as novas regras.

- **Interpretação de Leis Infraconstitucionais:** As leis ordinárias, como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), deverão ser interpretadas em conformidade com a nova regra até que sejam formalmente alteradas pelo Congresso Nacional.

4. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO PRESIDENCIAL (PLP Nº 30A, DE 2026)

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da PEC, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 30A, de 2026, regulamenta o processo e julgamento do Presidente da República. Seus principais pontos são:

- **Rito no STF:** Estabelece que o processo terá início mediante denúncia do Procurador-Geral da República, notícia de fato criminoso ou comunicação da Câmara dos Deputados. Prevê prazos para citação (15 dias), instrução probatória (120 dias, prorrogáveis por igual período) e alegações finais (15 dias), com julgamento em sessão plenária.

- **Crime de Responsabilidade:** O processo por crime de responsabilidade perante o Senado Federal seguirá o rito interno da Casa, com autorização da Câmara dos Deputados por 2/3 dos membros e julgamento presidido pelo Presidente do STF, exigindo-se 2/3 dos votos do Senado para condenação.

- **Disposições Finais:** Aplica-se imediatamente aos processos em curso, revoga expressamente a Lei nº 1.079/1950 e entra em vigor na data de sua publicação.

5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E IMPACTOS ESPERADOS

- **Redução de Casos nos Tribunais Superiores:** A medida visa descongestionar o STF e o STJ, permitindo que essas cortes se concentrem em suas funções constitucionais de guarda da Constituição e uniformização da legislação federal.
- **Equalização Processual:** Busca-se tratar autoridades e cidadãos comuns de forma isonômica perante a lei, principalmente após o exercício do mandato, extinguindo privilégios processuais.
- **Segurança Jurídica:** A previsão de prazos realistas para a transição (180 dias para remessa e 360 dias para a lei regulamentar) e a suspensão temporária dos prazos processuais visam evitar insegurança e prejuízos às partes.
- **Alinhamento Técnico-Legislativo:** A utilização das técnicas de "nova redação" (NR) e "acrescente-se" (AC), além de cláusulas de revogação expressas e gerais, demonstra o cuidado com a técnica legislativa para garantir a eficácia e a coerência normativa.

6. SÍNTESE

A PEC nº 30/2026 promove uma mudança estrutural no sistema de foro por prerrogativa de função no Brasil, restringindo-o de forma exclusiva ao Presidente da República em exercício. As demais autoridades passam a ser processadas e julgadas pela justiça comum de primeira instância. Acompanhada do PLP nº 30A/2026, que regulamenta o rito processual do Chefe do Executivo, a proposta estabelece regras claras e prazos definidos para a transição dos processos já em curso, visando à racionalização do sistema de justiça e à consolidação do princípio da igualdade.